



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 127 /2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17336/2009 – 17051, **RESOLVE:**

Art.1º - Outorgar a **CRISTALINA ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.666.522/0001-80, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Ribeirão Furnas**, no ponto de coordenadas **16°36'27" S e 47°44'26" O**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante até **648 (seiscentos e quarenta e oito) horas por mês**, ao longo de todo o ano, de até **40 l/s (quarenta litros por segundo)**, com finalidade de atender a uma indústria.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA-RS Nº 8816/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – Instalar, no prazo de um ano, estação para monitoramento das vazões do Ribeirão Furnas a montante da captação, encaminhando à Semarh a respectiva curva chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com os órgãos oficiais competentes;

VI – Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando bimestralmente à Semarh os dados registrados.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRAM-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2010.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INACIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos